



**DECRETO Nº 6.333/2023**

***Regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente das fortes chuvas, ocorridas nos dias 26 e 27 de abril de 2023.***

**O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir assistência às famílias em vulnerabilidade social atingidas pelas fortes chuvas e alagamentos que atingiram o município nos dias 26 e 27 de abril de 2023, garantindo recursos financeiros mínimos ao recomeço dessas famílias;

**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.784 de 09 de maio de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as regras de concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente das inundações provocadas pelas fortes chuvas dos dias 26 e 27 de abril de 2023, no município de São Gonçalo do Amarante-CE.

**Art. 2º** O benefício previsto no art. 1º deste Decreto será prestado na forma de auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), através de transferência bancária, em conta de titularidade da pessoa responsável pelo grupo familiar residente no imóvel prejudicado, segundo laudo oficial, destinando-se a prover capacidade financeira para a recomposição dos danos causados à sua moradia e aos bens móveis nela existentes.

**Art. 3º** O benefício será destinado às famílias que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:



I – estar enquadrada em cadastro oficial, realizado nas 72 horas que se sucederam às fortes chuvas pela Coordenação da Defesa Civil, Secretaria de Saúde, juntamente com o Setor de Habitação da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - residir no imóvel que tenha sido direta ou indiretamente atingido pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 26 e 27 de abril de 2023, que causaram, inundações ou prejuízos diversos, seja o morador proprietário ou não;

III- estar o imóvel localizado às margens do rio São Gonçalo e rio Anil, na sede municipal, conforme coordenadas contidas em laudo técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

IV- ter sido disponibilizado acesso à Administração Pública ao imóvel para vistoria e cadastro.

Parágrafo único. O grupo familiar que não atender a qualquer dos requisitos previstos neste artigo, não fará jus ao benefício.

**Art. 4º** Para fins do disposto neste Decreto, só será considerado o cadastro das famílias realizado pela equipe técnica composta por profissionais vinculados à Secretaria da Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** Verificado o cumprimento dos requisitos deste Decreto, o pagamento do auxílio pecuniário será feito por meio de transferência bancária, devendo os responsáveis pelos grupos familiares cadastrados comparecerem à sede da Secretaria de Governo, na sala da Coordenadoria de Defesa Civil, nos dias 15/05/2023 (segunda-feira) e 16/05/2023 (terça-feira), das 08:00h as 11:30h, para informarem as contas bancárias para recebimento do auxílio.

Parágrafo único. O não comparecimento do possível beneficiário nos dias indicados no *caput* deste artigo, resultará na perda do benefício, independente de comunicação ao particular, podendo os valores serem destinados a outras despesas públicas.



**Art. 6º** Os recursos necessários ao pagamento do auxílio financeiro correrão pelas dotações já consignadas no Fundo de Combate a Pobreza, a quem competirá a execução, transitoriamente, do benefício às famílias atingidas pelas fortes chuvas e alagamentos.

**Art. 7º** Os responsáveis financeiros cujo benefício foi destinado deverão demonstrar, no prazo de 1 ano, contado do recebimento do auxílio, a destinação do valor para: aquisições de móveis e eletrodomésticos, reparos estruturais nos imóveis ou pagamento de aluguel, através de nota fiscal, recibo e ou documento equivalente, sob pena de devolução do recurso corrigido, pelo índice da poupança, ao tesouro municipal.

Parágrafo Único. O beneficiário deverá protocolar a documentação supracitada na sede da Secretaria de Governo, em qualquer dia e horário de funcionamento.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, em 12 de maio de 2023.

**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal



### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.12.05/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o DECRETO Nº 6.333/2023, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 12 dias do mês de maio de 2023.

**MARCELO FERREIRA TELES**

Prefeito Municipal